

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PRODUTO SMS BRB

CONTRATANTE(s) estiver(em) na área de cobertura de sua operadora de telefonia, estando, portanto, a prestação do serviço consumada com a entrega da mensagem pelo BANCO na operadora.

Parágrafo Quinto – O BANCO não se responsabiliza por qualquer uso indevido das informações enviadas ao(s) aparelho(s) celular(es) cadastrado(s);

Parágrafo Sexto – No caso de contas com mais de um titular, as mensagens são geradas independentemente do titular que efetuou a movimentação bancária e enviadas aos telefones cadastrados pelo CONTRATANTE junto ao BANCO.

Parágrafo Sétimo – O BANCO não se responsabiliza por falhas, desligamento ou incompatibilidade do equipamento do CONTRATANTE; problemas nos serviços contratados pelo CONTRATANTE junto às operadoras de telefonia móvel; bloqueio do número cadastrado para receber SMS; condição de usuário inativo no sistema pré-pago e/ou suspenso no sistema pós-pago; inobservância de limites de horário/área de cobertura; acessos de terceiros às informações enviadas, ficando o CONTRATANTE inteiramente responsável pela guarda das mensagens.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao BANCO o valor correspondente à respectiva tarifa do produto/serviço SMS BRB prevista na *Tabela de Tarifas de Serviços Bancários* do BANCO em vigor.

Parágrafo Primeiro – O serviço será tarifado por adesão, ou seja, para cada número de telefone cadastrado será cobrada uma tarifa mensal independentemente do número de transações efetuadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A tarifa do produto/serviço SMS BRB será debitada na data escolhida pelo CONTRATANTE no momento da adesão, dentre aquelas datas disponibilizadas pelo BANCO.

Parágrafo Terceiro – Caso o produto/serviço SMS BRB esteja contemplado em um pacote de serviços aderido pelo CONTRATANTE, não haverá a tarifação mensal prevista nesta Cláusula, desde que o pacote esteja ativo.

DA ATUALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Em virtude de atualizações no produto, poderá o BANCO modificar as cláusulas deste contrato, ficando a cargo do CONTRATANTE acessar o presente Contrato/Cláusulas Gerais para verificar as atualizações.

Parágrafo Único – Em caso de mudança das cláusulas e condições do serviço estabelecidas no presente CONTRATO, o BANCO atualizará a versão do mesmo e, nestes casos, informará por SMS o CONTRATANTE para que tome ciência das mudanças.

DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Este CONTRATO terá vigência por tempo indeterminado, contado a partir da data de formalização, cuja rescisão dar-se-á mediante prévia manifestação em contrário de



SAC BRB 0800 648 6161
OUVIDORIA BRB 0800 642 1105



2/3



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PRODUTO SMS BRB

CLÁUSULAS GERAIS que regem o Contrato de Prestação de Serviços do Produto SMS BRB, tendo de um lado o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.208/0001-00, a seguir denominado BANCO, e de outro lado, como CONTRATANTE, o(s) correntista(s) indicado(s) e qualificado(s) na Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança, que vier(em) a aderir a este Contrato mediante assinatura do Contrato de Adesão a Produtos e Serviço.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O serviço/produto SMS BRB é oferecido ao CONTRANTE, titular de CONTA CORRENTE, que autoriza o envio de mensagens, no padrão Short Message Service (SMS), para o(s) número(s) cadastrado(s) com informações sobre a sua movimentação bancária e demais produtos ou serviços contratados junto ao BANCO.

Parágrafo Primeiro – As mensagens possuem caráter informativo e, em primeiro momento, apenas mensagens de transação de compra no cartão de débito e saques serão enviadas.

Parágrafo Segundo – Ao aderir ao serviço SMS BRB, o CONTRATANTE concorda em receber mensagens referentes a outras movimentações financeiras e outros produtos/serviços assim que forem implementadas pelo BANCO.

I. A informação do saldo disponível em Conta-Corrente poderá ser parte integrante das mensagens enviadas.

II. As mensagens limitar-se-ão a textos e JAMAIS conterão links, endereços de e-mail, propagandas de terceiros, arquivos anexos, solicitação de senha.

III. O valor mínimo para cada tipo de movimentação financeira que gerará mensagens será estabelecido e informado pelo BANCO no momento da adesão e sempre que houver alteração no mesmo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço será prestado ao CONTRATANTE de acordo com as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – O BANCO enviará as mensagens para os telefones devidamente cadastrados para esta finalidade, cabendo ao CONTRATANTE informar o(s) número(s) desejado(s) no ato do cadastro.

Parágrafo Segundo – Será permitido o cadastro de até 04 (quatro) telefones do CONTRATANTE para o recebimento de SMS e, para cada ativação.

Parágrafo Terceiro – Em caso de cancelamento ou mudanças do(s) número(s) de celular(es), ou ainda na ocorrência de roubo, furto ou qualquer outra situação em que o(s) aparelho(s) esteja(m) na posse de outra pessoa, o CONTRATANTE deve atualizar as informações junto ao BANCO ou solicitar o imediato cancelamento do serviço.

Parágrafo Quarto – As mensagens serão disponibilizadas apenas se o(s) celular(es) do(s)



SAC BRB 0800 648 6161
OUVIDORIA BRB 0800 642 1105



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PRODUTO SMS BRB

uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, por decisão do BANCO, no caso de inobservância por parte do CONTRATANTE, ao preceituado neste contrato.

Parágrafo Único – Poderá o CONTRANTE cancelar o presente Contrato por meio da assinatura de nova versão do Contrato Único ou, ainda, cancelar o serviço nos canais eletrônicos que estiverem preparados para a adesão/cancelamento do serviço.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem o foro de Brasília – DF para a resolução das proposituras judiciais relacionadas com este CONTRATO, podendo o BANCO optar pelo foro da agência com a qual o CONTRATANTE formalizou o CONTRATO ou, ainda, o BANCO poderá optar pelo foro do domicílio do CONTRATANTE.

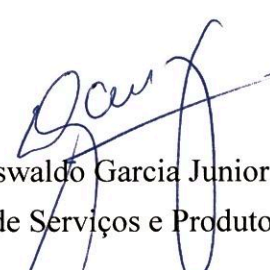
Brasília-DF, 11 de outubro de 2017.

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A

Diretoria de Produtos e Serviços Bancários - DISEP

Superintendência de Produtos e Serviços Bancários – SUSEB

Gerência de Administração de Produtos e Serviços Bancários - GEBAN


Dario Oswaldo Garcia Junior
Diretor de Serviços e Produtos Disep


Cláudia Caldeira Alves
Superintendente Suseb


Fernando Henrique Costa
Gerente Geban

CARTORIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2.000 SCS QD. 08, Bl. B-60, Sala 140-E, 1º And Brasília-DF - Fone: (61) 3224-402
Documento Protocolado, Registrado Digitalizado sob o número 00928306.
Em 21/11/2017 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas Subst.: Edlene Miguel Pereira Santos Almeida Geralda do Carmo Abreu Rodriav Francineide Gomes de Jesus Selo: TJDFT20170210064999GGDI Para consultar www.tjdf.jus.br



SAC BRB 0800 648 6161
OUVIDORIA BRB 0800 642 1105

